Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.585, de 21 de novembro de 1985

Altera referência de pessoal na função regida pela CLT.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade sp., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a alterar referência da função de Pessoal regido pela CLT., constante do Decreto nº906, de 11/09/1985, passando as funções de Funileiro Pintor e Eletricista de Auto, da referência 9, para a referência 10 do Mencionado Decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1º de novembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 21 de novembro de 1985

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Fibra
Chf. Sec. Exp. Ger.